



Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Poder Executivo - Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 593/07, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL PREFEITO FREDERICO MAIA FILHO, DENOMINA AVENIDA E RUAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 69, VIII da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado e denominado o Loteamento "RESIDENCIAL PREFEITO FREDERICO MAIA FILHO", a área de terras de propriedade do município limitada com área total de 75.000 m2, equivalente a 11,76 ha, confrontando-se ao norte com a REFESA; tendo terras opostas de Brivaldo de Araújo Medeiros, ao sul com a estrada de rodagem Quebrangulo – Palmeira dos Índios, tendo terras opostas dos herdeiros de Sebastião Costa Pereira, a leste com terras dos herdeiros de Joaquim Cabral da Costa e a oeste com a REFESA; tendo terras opostas de Amauri Teixeira Cavalcante.

Art. 2º - O loteamento a que se refere o artigo primeiro desta lei, consta de 208 lotes distribuídos: 199 habitacionais e 09 comerciais em 10 Quadras definidas, duas avenidas denominadas: "Prefeito Frederico Maia Filho" e Joaquim Cabral da Costa e dez ruas denominadas:

"A" – Vereador José Batista de Oliveira; "B" – Vereador Rosalvo Araújo Barros; "C" – Vereador Carloman Laurindo de Cerqueira; "D" – Vereador José Zenou Costa; "E" – Vereador Luiz Tenório de Holanda; "F" – Vereador Milton Ramalho da Silva; "G" – Vereador Cândido de Holanda Cavalcante Neto; "H" – Vereador Juscelino Holanda Cavalcante; "I" – Corina Alves Feitosa; "J" – Vice-Prefeito Natalício de Holanda Cavalcante.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a doar os lotes de terras entre a população de classe média, e que tenha condições de construir, respeitando-se principalmente a posse originária.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal, ainda autorizado a proceder os trâmites necessários à legalização escritural dos lotes doados, junto ao Serviço Notarial e Registral desta Cidade, por conta de dotação orçamentária própria.

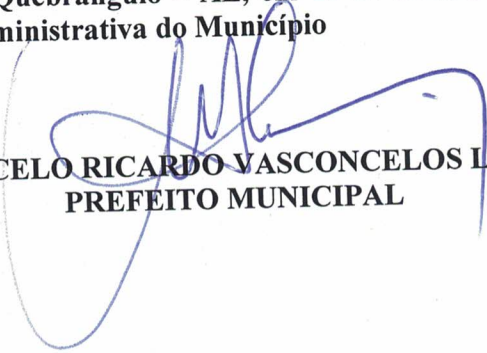
174



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
Poder Executivo - Gabinete do Prefeito

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 590/06, de 22 de dezembro de 2006.

Prefeitura Municipal de Quebrangulo – AL, em 28 de fevereiro de 2007, 135º ano da Emancipação Político-Administrativa do Município


MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
PREFEITO MUNICIPAL